

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, a os abir a sessão;

VII - cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII - serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos;

5 - Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6 - Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7 - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8 - A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regulamento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á de 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova Edital.

9 - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10 - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11 - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso (MCA – MCPPI) / MCPPI

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14 - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15 - Será proposto para nomeação o candidato que obter o maior número de indicações da comissão julgadora.

16 - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17 - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18 - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regulamento Geral da USP.

19 - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20 - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21 - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Esalq da Universidade de São Paulo, pelo e-mail atac-esalq@usp.br.

Plano individualizado para:

a) - Ensino e metas

O novo docente estará envolvido no oferecimento de disciplinas obrigatórias na graduação, sendo estas: LGN 215 – Genética e LGN 313 – Melhoramento Genético no curso de Engenharia Agrônoma e LGN 217 – Genética Geral no curso de Ciências dos Alimentos. Na pós-graduação estará envolvido nas disciplinas LGN5822 - Biometria Aplicada à Genética e LGN5810 - Genética Quantitativa. Como indicadores de desempenho considera-se à avaliação das disciplinas realizada pelos discentes matriculados, sendo o prazo de aferição compatível com o processo arbitrado pelas comissões respectivas.

b) - Pesquisa e inovação - metas

No eixo de pesquisa e inovação existe um vínculo direto com o PPG em Genética e Melhoramento de Plantas onde o docente será credenciado para orientação e oferta de disciplinas. Deverá também submeter projeto para agências de fomento visando estruturar seu grupo e linha de pesquisa, incluindo pelo menos uma orientação em iniciação científica. Espera-se que no prazo de três anos o docente esteja credenciado e com financiamento aprovado, bem como solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa submetida.

c) - Cultura e extensão - metas

Na vertente da cultura e extensão, há um grande esforço do LGN para intensificar sua atuação, pois sabidamente não é o destaque do departamento. Espera-se como indicador o oferecimento de cursos de curta duração para capacitação (pelo menos dois) em sua área de pesquisa e atuação, bem como atuação como assessor científico em revistas científicas, membro de bancas de defesas (indicadores são variáveis, mas espera-se pelo menos três participações em cada item). Estes indicadores são esperados no período de três anos.

Impacto esperado com a contratação no curto médio e longo prazos:

O novo docente atuará em perfeito alinhamento com o Projeto Acadêmico deste Departamento e da Unidade. Assim, o impacto esperado com a contratação no curto médio e longo prazos refere-se ao fortalecimento da área de pesquisa em Genética Biométrica no LGN que conta com apenas um docente com envolvimento total no tema, no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas, possibilidade de incorporação de novas metodologias e conteúdo em disciplinas de graduação e pós-graduação, transversalidade entre as áreas de pesquisa e inovação do Departamento, bem como contribuir para intensificar a participação do LGN no eixo de Extensão. O Departamento de Genética busca identificar lacunas em áreas básicas e almeja o perfil de um docente com atuação multidisciplinar e/ou transdisciplinar. Este perfil permitirá também sinergia com competências existentes em outros departamentos.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUÍZ DE QUEIROZ" - ESALQ

EDITAL ESALQ/USP/ATAC Nº 127/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS (LEB), DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUÍZ DE QUEIROZ" (ESALQ) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

A Diretora da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (Esalq) da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 22/08/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/09/2024 a término às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 08/11/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MTS-5, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claroarqo nº 1262.114, com o salário de R\$ 15.498,97 (MIO2/2024), junto ao Departamento Engenharia de Biosistemas, na área de conhecimento "Ciência de Dados", nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

- Fundamentos de Estatística.
- Programação na Computação para Ciência de Dados.
- Modelos supervisionados de aprendizagem de máquina.
- Modelos não supervisionados de aprendizagem de máquina.
- Séries Temporais no suporte à hidrologia, irrigação e mecanização agrícola.
- Big Data e Deployment de Modelos no contexto da Engenharia de Biosistemas.
- Análise Estatística Espacial aplicadas às geotecnologias.
- Árvores, Redes e Ensemble models no contexto da Engenharia de Biosistemas.
- Deep Learning aplicados à gestão de insumos em sistemas agrícolas.
- Coleta de Dados no contexto da Engenharia de Biosistemas.
- Análise de dados no contexto da Engenharia de Biosistemas.
- Engenharia de Dados.
- Big Data e Computação em Nuvem em sistemas de produção e manejo de recursos naturais.

Referências Bibliográficas

- AGRESTI, A. An Introduction to Categorical Data Analysis. 2nd Edition. Hoboken: John Wiley & Sons, 2007.
- AMARAL, F. Introdução à ciência de dados: Mineração de dados e big data. Alta Books, 2016, ISBN: 978-85-7608-934-6.
- BARB, A.; CHAOUCH, M.; JUNG, T. Análise preditiva para saídas. 2a ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.
- FAÇELI, K. et al. Inteligência artificial: uma abordagem de aprendizado de máquina. Rio de Janeiro: GEN, 2021.
- FORMAGGIO, A. R.; SANCHES, I. del A. Sensoriamento remoto em agricultura. São Paulo: Oficina de Textos, 2017. 288p.
- GRUS, J. Data Science do Zero. 2º. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2021.
- LESKOVEC, J., ET AL. Mining of Massive Datasets. 2nd Edition. Cambridge University Press, 2014.
- MELLO, C.R.; SILVA, A.M. Hidrologia: Princípios e aplicações em sistemas agrícolas. Lavras: Ed. UFPA, 2013, 455 p.
- MOLINA, P.; AMARAL, L. R.; COLACO, A. F. Agricultura de precisão. 1. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2015, 238p
- MULLER, A. C.; GUIDO, S. Introduction to Machine Learning with Python: a guide for Data Scientists. Sebastopol: O'Reilly, 2016.
- PAULA, G.A. Modelos de Regressão com Apoio Computacional. São Paulo: EDUSP, 2004.
- PROVOST, F.; FAWCETT, T. Data Science para negócios: O que você precisa saber sobre mineração de dados e pensamento analítico de dados. Alta Books, 2016, ISBN: 978-85-508-0390-6 (Ebook).
- WITTEN, I.H., ET AL. Data Mining: Practical Machine Learning Tools and Techniques. 4th Edition, Elsevier, Morgan Kaufmann, 2016.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade de São Paulo e no Regulamento da ESALQ.

1 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://digital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de qualificação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de qualificação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, quando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização de upload de cada um de seus documentos no campo específico pelo sistema constante do link <https://digital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sair durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos auto-declarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato a manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço em emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, taxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=2343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazer-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 19 - As inscrições serão julgadas pela Congregação da Esalq, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta e cinco e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado a aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regulamento Geral da USP.

3 - O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2,0

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de argumentação - peso 5,0

II) prova didática - peso 3,0

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externa para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4 - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regulamento Geral da USP.

5 - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente após seu término, em sessão pública.

6 - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

7 - O sorteio do ponto, inicia-se a prova improrrogável de cinco horas de duração da prova;

8 - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

9 - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

10 - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, a os abir a sessão;

11 - cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

12 - serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

13 - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos;

14 - Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

15 - Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

16 - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8 - A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regulamento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á de 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9 - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10 - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11 - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14 - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15 - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

16 - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17 - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18 - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regulamento Geral da USP.

19 - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20 - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21 - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Esalq da Universidade de São Paulo, pelo e-mail atac-esalq@usp.br.

Ensino - metas

Curto prazo: Ofertar uma disciplina de pós-graduação e participar nas disciplinas obrigatórias de graduação: LEB0360 - Hidrologia, LEB0432 – Máquinas e Implementos, LEB0450 - Geotecnologias Aplicadas às Ciências Agrárias, LEB1440 – Hidrologia e Drenagem, além de criar uma disciplina optativa.

Médio prazo: Criação de disciplina optativa em PBL (problem-based learning), integrado aos

áreas de atuação do LEB e outros Departamentos (LCE, LCF, LGN e LEE).

